



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRONEGÓCIO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PARECER EM CONJUNTO

RELATOR – Rayan Alberto Amorim Silveira

ASSUNTOS – PROJETO DE LEI N. 14 QUE “Altera a lei nº1.278, de 08 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre o CODES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itaú de Minas -, e dá outras providências”;

PROJETO DE LEI N. 15 QUE “Dispõe sobre a criação da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência e sobre criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaú de Minas;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 QUE “Acrescenta dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2010, que “Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas /MG e dá outras providências”, estabelecendo requisitos para novos loteamentos em relação à cabeamento de linhas de transmissão”.

Do ponto de vista legal todas as matérias em análise encontram-se amparadas pela Legislação que as regem.

Com referência ao PROJETO DE LEI N. 15, atendendo a orientação do Advogado do Legislativo, encaminho em anexo a Proposição de Emenda n. 01, retirando o Parágrafo único do Art. 7º visto estar dispondo sobre obrigações à serem dadas à juízes e Tribunais através de Lei Municipal, o que é incabível.

Quanto ao mérito vejamos:

PROJETO DE LEI N. 14 - trata da alteração da lei que trata das atribuições e da composição do CODES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itaú de Minas tem como escopo atender a necessidade de se criar condições de operacionalização das ações do Conselho tendo em vista atualmente o grande número de membros o que se mostrou inviável. Assim, com a alteração proposta de redução dos membros, temos certeza de que sua atuação será otimizada.

PROJETO DE LEI N. 15 - busca-se criar a política municipal para atendimento e proteção para as pessoas com deficiência e a criação do Conselho como meio eficaz de garantia destes direitos atendimento a Lei Federal Nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Pelo projeto o que se busca assegurar é de que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. A



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

criação do Conselho tem como objetivo operacionalizar as ações de modo que sejam acolhidas e executadas as políticas de atendimento as pessoas com deficiência.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 - a referida proposta visa tornar subterrânea a fiação excedente nos postes, com o objetivo de modificar o método clássico de cabeamento aéreo de energia elétrica, transmissão de voz e de dados excedentes para garantir maior segurança no serviço prestado pelas concessionárias no Município. A matéria leva em consideração que, além de causar um impacto na poluição visual, a organização dos cabos cria margem para seu rompimento devido a grandes veículos que transitam pelas vias públicas da cidade. A mudança irá contribuir com a redução de acidentes e proporcionar maior confiabilidade nas redes elétricas e de comunicação.

Assim sendo, sou pela aprovação de todos os projetos ora analisados.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 23 Abril de 2025.

Rayan Albert Amorim Silveira – Relator\Presidente

Pelas Conclusões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO DE EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/25

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 15/25 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAÚ DE MINAS” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único – Suprimido”.

Câmara Municipal de Itaú de Minas em 23 de abril de 2025.

RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA – RELATOR DA CLJR